

**LEI Nº 2.510/2022**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇAS NAS PRAÇAS DE GOIANA E CERCANIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna obrigatório a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas praças e cercanias do município de Goiana.

Parágrafo Único: A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o tamanho da praça, bem como as suas características territoriais, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º – Cada praça terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente a sua extensão completa.

Parágrafo Único: O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagem.

Art. 3º – As Praças situadas nas áreas onde forem constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 04 de Março de 2022.



---

**Eduardo Honório Carneiro**  
**Prefeito**